



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Indesejada no Município de Barracão e autoriza a implantação de contraceptivos reversíveis de longa duração de Etonogestrel, para as mulheres que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção a Gravidez Indesejada no Município de Barracão-RS, autorizando o Poder Executivo a implantar, gratuitamente, nas mulheres que firmarem anuência após avaliação médica, contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Art. 2º - O Programa de Prevenção a Gravidez Indesejada tem os seguintes objetivos:

I – prevenir a gravidez indesejada;

II – incentivar e propagar o programa de planejamento familiar reprodutivo;

III – prevenir doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - O atendimento obedecerá, em regime de propriedade, as seguintes mulheres:

I – adolescentes;

II – usuárias de drogas;

III – moradoras de rua;

IV – multíparas, que tiverem três ou mais partos prévios;

V – puérperas de alto risco (comorbidades);

VI – com contraindicações à amamentação;

VII – com distúrbio de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento;

VIII – que não se adaptem aos métodos oferecidos nas UBS's (orais e injetáveis);



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – em situação de risco ou vulnerabilidade;

X – demais casos como necessárias e urgentes, por profissionais médicos;

XI - todas as demais mulheres em fase reprodutiva que desejarem utilizar o implante como método anticonceptivo.

§ 1º - Para as mulheres que se encontrem nas condições do inciso VII, do artigo 3º, serão exigidas avaliações psiquiátricas semestrais e supervisão do serviço social competente.

Art. 4º - O programa de Prevenção a Gravidez Indesejada será realizado através de:

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II – campanhas de prevenção às DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e de educação sexual;

III – oferecimento de implantes anticoncepcionais.

Art. 5º - O oferecimento de implantes anticoncepcionais será realizado mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – ter menstruado e ter iniciado a vida sexual;

II – não estar grávida;

III – fazer exame de HIV;

IV – não ser portadora de doença que contraindique o implante ou usuária de medicamentos que contraindiquem o uso de implante hormonal.

Art. 6º - O implante anticoncepcional será retirado nos seguintes casos:

I – em que a mulher solicitar;

II – houverem efeitos colaterais;

III – gravidez;

IV – sangramento anormal volumoso;

V – quando tiver expirado o prazo de eficácia do implante.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - Os demais casos serão regulamentados dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de crédito especial para custear despesas do programa com redução de dotações do presente exercício.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 03 de março de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Programa de Prevenção a Gravidez Indesejada, oferecendo as mulheres, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, um método contraceptivo eficiente, de longa duração de etonogestrel, com possibilidade de reversão.

Trata-se de contraceptivo de longa duração, que é realizado via implante subcutâneo de dispositivo, que libera, ao longo de determinado período, cerca de três anos, substâncias hormonais que impedem a gravidez.

Destaca-se que o contraceptivo possibilita a mulher que desejar retornar à fertilidade retirar o implante, sendo que em poucos dias a mulher já voltará a ter condições de engravidar.

Visa o presente serviço prevenir principalmente os casos de gravidez indesejadas em adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade, usuárias de drogas, moradoras de rua, portadoras de deficiência, além de mulheres que devido a gravidez poderiam ficar em situação de risco de morte própria ou da criança.

O presente projeto visa um planejamento familiar e, diante disso, tanto devemos adotar ações governamentais que minimizem problemas sociais, principalmente os muitos que podem ser acarretados devido a uma gravidez indesejada.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço tendo a certeza de sua análise e manifestação favorável neste tão importante projeto.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.